



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Gabinete da Ministra da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE / DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE
PLATAFORMA CONTRA A OBESIDADE

MUNICÍPIOS DO FUNDÃO, MONTIJO, OEIRAS, SEIXAL E VIANA DO CASTELO

UNIVERSIDADE ATLÂNTICA

PROGRAMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, HÁBITOS ALIMENTARES E ABORDAGEM DO SOBREPESO E OBESIDADE EM CRIANÇAS DO ENSINO BÁSICO

PROTOCOLO

O excesso de peso e a obesidade têm vindo a aumentar consistentemente na União Europeia e particularmente em Portugal, afectando cada vez mais crianças e adolescentes. Na origem desta situação parecem estar padrões negativos de comportamento alimentar, com consumos crescentes de energia e calorias, açúcares, gorduras e também de sal, e consumos decrescentes de cereais completos e de hortaliças (frutos incluídos), associados a níveis reduzidos de actividade física. O sobrepeso e a obesidade associam-se a doenças crónico-degenerativas, reduzindo a produtividade laboral, afectando a qualidade e reduzindo a esperança de vida e causando, na Europa, um milhão de mortes anuais.

A obesidade apresenta-se como um dos mais sérios problemas de saúde pública: em muitos países europeus, a sua prevalência triplicou desde 1980. Cerca de 20% da população europeia é obesa; a situação é particularmente preocupante nas crianças e nos estratos socio-económicos mais desfavorecidos. A sua taxa de crescimento tem-se mantido constante, acrescentando actualmente em cada ano 400.000 novas

crianças obesas às já existentes 45 milhões de crianças com sobrepeso, valor 10 vezes superior ao registado em 1970.

A evolução desta pandemia da obesidade é particularmente relevante na medida em que as opções que predeterminam a saúde são maioritariamente feitas antes da adolescência: estima-se que cerca de 2 a 8% dos custos totais com a saúde nos países ocidentais possam ser atribuídos à obesidade, cuja abordagem é também essencial na perspectiva de uma desejável redução a prazo dos custos dos serviços de saúde.

Portugal encontra-se numa das posições mais desfavoráveis no cenário Europeu. É um dos países com maior prevalência de obesidade infantil, com mais de metade da população adulta com excesso de peso, 30% de crianças apresentando sobrepeso e mais de 10% obesas, e uma das mais elevadas prevalências de inactividade física da União Europeia.

O programa de acção comunitário no campo da saúde identifica como áreas prioritárias de actuação a protecção dos cidadãos contra as ameaças à saúde e a promoção de políticas que conduzam a estilos de vida mais saudáveis. Neste sentido, os problemas ligados à nutrição e à actividade física, com particular destaque para a obesidade, são determinantes da saúde críticos relativamente aos quais se impõe uma estratégia de promoção da saúde, que Portugal está a fazer no âmbito da sua Plataforma Contra a Obesidade.

Todavia, ainda é reduzida em Portugal a informação acurada sobre a real dimensão e a prevalência desta doença, pelo que se torna fundamental investigação científica que produza informação e ajude a formular políticas e programas que propiciem uma melhor intervenção em Saúde Pública.

A Plataforma Contra a Obesidade é uma iniciativa de evidente interesse público que visa resolver problemas de saúde que, para além da intervenção do Estado, necessitam das entidades da sociedade civil que se revejam numa dimensão de Responsabilidade Social acrescida, cuja articulação é prioritária, sendo em particular determinante o papel das autarquias locais – com as quais são estabelecidos objectivos e metas em função do trabalho a desenvolver –, pela sua intervenção ao

nível da promoção da actividade física, da existência de um ambiente urbano adequado e na disponibilização à comunidade escolar de alimentos saudáveis.

Nesta conformidade, e no âmbito da estratégia para prevenção e redução de risco de obesidade e de excesso de peso plasmada na Plataforma Contra a Obesidade – adiante designada por Plataforma – o Ministério da Saúde, os Municípios de Fundão, Montijo, Oeiras, Seixal e Viana do Castelo, e a Universidade Atlântica, associam-se através do presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelo clausulado seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente protocolo formaliza uma relação de colaboração entre o Ministério da Saúde, através da Direcção-Geral da Saúde, os Municípios do Fundão, Montijo, Oeiras, Seixal e Viana do Castelo e a Universidade Atlântica, com o objectivo de dar execução às estratégias de intervenção previstas na Plataforma e auxiliar estes Municípios na luta contra a obesidade infantil.

Artigo 2º

Âmbito

1- O presente protocolo clarifica as relações entre o Ministério da Saúde, os Municípios do Fundão, do Montijo, de Oeiras, do Seixal, de Viana do Castelo e a Universidade Atlântica, que para os efeitos neste previstos, se centrarão nos aspectos seguintes:

- a) Concepção e operacionalização de um **Sistema Integrado de Vigilância Nutricional**, integrando dimensões socioeconómicas, demográficas e ambientais com a dimensão da saúde, que prepare decisões para a promoção e a incorporação da saúde nas actividades de desenvolvimento comunitário, em particular no que diz respeito aos hábitos alimentares, com o **objectivo geral** de apoiar políticas de prevenção primária e secundária da obesidade infantil e desenvolver um modelo explicativo compreensivo.
- b) Concepção e operacionalização de um **Programa Integrado de Prevenção e Abordagem do Sobrepeso e Obesidade** em crianças do 1º ciclo do Ensino Básico, a desenvolver em 3 fases: avaliação do Estado Nutricional

destas crianças, integrando as dimensões socioeconómicas, demográficas e ambientais com a da saúde, em particular no que respeita aos hábitos sócio-alimentares; intervenção específica multidimensional na promoção da saúde infantil com abordagem do sobrepeso e obesidade infantil; monitorização e avaliação do impacto do Programa desenvolvido.

2- Este programa visa atingir os **objectivos específicos** seguintes:

- a) Avaliar o estado nutricional e a prevalência da obesidade de crianças do 1º ciclo do Ensino Básico nos Municípios do Fundão, Montijo, Oeiras, Seixal e Viana do Castelo;
- b) Caracterizar as dinâmicas demográficas, socio-económicas e culturais que permitam identificar as causas sociais e desigualdades associáveis à obesidade infantil;
- c) Identificar e caracterizar comportamentos alimentares e de actividade física, bem como a identificação de alimentos, relacionados com obesidade infantil;
- d) Desenvolver e implementar um Sistema de Informação Geográfica de base municipal e regional que suporte a análise e o entendimento da epidemiologia da obesidade infantil;
- e) Determinar o papel da acessibilidade a tipos específicos de alimentos na promoção/prevenção da obesidade infantil;
- f) Identificar os factores de risco e avaliar a exposição ao risco de obesidade infantil;
- g) Identificar estratégias de saúde e outras com vista à redução das situações de obesidade, particularmente obesidade infantil;
- h) Desenvolver e aplicar um projecto compreensivo de promoção e educação para a saúde dirigido às escolas de ensino básico de cada concelho;
- i) Reavaliar o estado nutricional e a prevalência da obesidade de crianças do 1º ciclo do Ensino Básico dos Municípios do Fundão, Montijo, Oeiras, Seixal e Viana do Castelo;
- j) Análise da evolução, no tempo e no espaço, do fenómeno da obesidade;
- k) Monitorização e avaliação de estratégias de prevenção da obesidade;
- l) Apoio aos decisores na elaboração de estratégias de prevenção da obesidade.

Artigo 3º

Obrigações da Direcção-Geral da Saúde/ Plataforma Contra a Obesidade

No âmbito do presente protocolo, a Direcção-Geral da Saúde/ Plataforma Contra a Obesidade obriga-se a:

- a) Enquadrar as iniciativas consignadas nas actividades da Plataforma;
- b) Supervisionar e sancionar do ponto de vista técnico-científico o projecto de investigação/acção no âmbito da obesidade infantil a desenvolver pela Universidade Atlântica nos cinco Municípios envolvidos;
- c) Contribuir com orientações, que serão integradas em Programas de Promoção da Saúde, sobre o tipo de alimentos e ementas que devem ser promovidos e disponibilizados nas cantinas/ bares/ refeitórios, e máquinas de distribuição de alimentos nas escolas;
- d) Colaborar na conceptualização e na realização das acções de promoção da saúde que promovam uma alimentação saudável e a actividade física;
- e) Contribuir para a formação dos professores e dos auxiliares de acção educativa na educação para a saúde e na adopção de estilos de vida saudáveis no espaço escolar;
- f) Desenvolver e disponibilizar conteúdos e material de carácter informativo e educacional a divulgar junto das escolas tendo em vista a prevenção do excesso de peso e da obesidade;
- g) Colaborar com as estruturas de saúde locais e as Câmaras Municipais no desenvolvimento de iniciativas de abordagem e de apoio às crianças com excesso de peso e obesidade;
- h) Contribuir financeiramente para a prossecução do projecto através da Plataforma.
- i) Convidar os restantes signatários do presente protocolo a associarem-se a outras iniciativas a levar a efeito junto de da sociedade civil que tenham impacto social.

Artigo 4º

Obrigações dos Municípios

No âmbito do presente protocolo os Municípios do Fundão, do Montijo, de Oeiras, do Seixal e de Viana do Castelo obrigam-se a:

- a) Auxiliarem na constituição da amostra do estudo, em todas as respectivas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública;
- b) Fixarem as condições de fornecimento de alimentos, junto das entidades fornecedoras da alimentação das crianças do ensino pré-escolar e básico;
- c) Colaborarem nas iniciativas e nas actividades a implementar durante as 3 fases do Programa para concretizar uma estratégia modeladora de comportamentos alimentares saudáveis e da prática da actividade física, particularmente no ensino básico;
- d) Colaborarem e divulgarem as acções e as actividades promovidas pela Universidade Atlântica para a promoção e educação para a saúde;
- e) Divulgarem os conteúdos informativos disponibilizados em suportes comunicacionais sobre comportamentos positivos a adoptar contra a obesidade;
- f) Colaborarem com a Direcção-Geral da Saúde e com a Plataforma noutras iniciativas junto da sociedade civil para a redução do impacto negativo da obesidade na sociedade;
- g) Disponibilizarem até 31 de Abril de cada ano os recursos financeiros previstos no Orçamento que constitui Adenda a este protocolo para a operacionalização dos estudos e das acções preconizadas.
- h) Disponibilizarem na medida possível os recursos humanos que em cada concelho sejam conjuntamente considerados necessários à boa prossecução dos estudos e acções.

Artigo 5º

Obrigações da Universidade Atlântica

No âmbito do presente protocolo, a Universidade Atlântica obriga-se a:

- a) Realizar, designadamente através da Linha de Investigação em Dinâmicas Sociais e Nutrição do seu Centro de Investigação, os estudos relativos às 3 fases do Programa e elaborar os respectivos relatórios dentro dos prazos acordados (Anexo I e II);
- b) Colaborar na conceptualização e na implementação das iniciativas que visem a redução da prevalência da obesidade infantil nos Municípios envolvidos;

- c) Colaborar na concretização dos conteúdos informativos sobre comportamentos positivos a adoptar contra a obesidade a serem disponibilizados pela Direcção-Geral da Saúde, nomeadamente panfletos, brochuras e outros suportes comunicacionais;
- d) Colaborar com a Direcção-Geral da Saúde e com a Plataforma noutras iniciativas junto da sociedade civil que se considerem oportunas e relevantes para a redução do impacto negativo da obesidade na sociedade;
- e) Gerir e operacionalizar, através da EIA/UATLA, as componentes técnicas e administrativas do projecto.

Artigo 6º

Comissão de Acompanhamento e Avaliação

- 1- É criada uma Comissão de Acompanhamento desta iniciativa, sem poderes decisórios, constituída por representantes nomeados por cada um dos Outorgantes, que reunirá semestralmente e sempre que tal se justifique.
- 2- Para avaliação do impacto desta iniciativa serão elaborados, sob coordenação da Direcção-Geral da Saúde e da Plataforma, os relatórios semestrais que traduzam o resultado do desenvolvimento e da implementação das acções acordadas.

Artigo 7º

Alterações ao Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo reveste a forma de documento escrito assinado pelas partes.

Artigo 8º

Denúncia e validade

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por três anos, podendo ser renovado por igual ou diferentes períodos, mediante acordo expresso das partes.
2. O presente protocolo poderá ser alvo de denúncia pelos outorgantes, mediante comunicação escrita, às outras partes, com a antecedência mínima de 90 dias.

Lisboa, 4 de Março de 2008

A Ministra da Saúde

(Ana Maria Teodoro Jorge)

O Reitor da Universidade Atlântica

(Nelson Lourenço)

O Presidente da Câmara Municipal do Seixal

(Alfredo José Monteiro da Costa)

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Defensor Oliveira Moura)

O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

(Isaltino Afonso Morais)

O Presidente da Câmara Municipal do Fundão

(Manuel Joaquim Barata Frexes)

A Presidente da Câmara Municipal de Montijo

(Maria Amélia Macedo Antunes)

O Presidente do Conselho de Administração da EIA / Universidade Atlântica

(Artur Torres Pereira)